

## **Incidências e implicações das dimensões de raça e gênero sobre o trabalho doméstico no Brasil**

**Resumo:** O presente artigo trata sobre as incidências e implicações das dimensões de raça e gênero sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil. Além disso, traz um breve histórico desde a época da colonização brasileira, passando pelo período da escravidão, sua abolição e respectivos desdobramentos. Do mesmo modo que dá luz ao trabalho doméstico, com suas relações de lutas por direitos e reconhecimento da categoria. Ademais também traz aspectos que ainda estão presentes da sociedade brasileira, tais como com mulheres negras e trabalhadoras domésticas, que ainda são discriminadas, e vivem em situações precárias de trabalho, bem como seus direitos suprimidos pela falsa sensação de pertencimento como membro da família a qual prestam serviços. Portanto, cabe destacar que neste último tópico, muitas vezes não traduz uma situação de uma relação de afeto legítimos, e sim estratégias dos empregadores para “burlar” os direitos trabalhistas das(os) empregadas(os) domésticas(os) e deste modo aproveitam-se da sua servidão e “ignorância”, no sentido de desconhecimento. Para tanto esse trabalho foi desenvolvido sob a conjectura de um ensaio teórico e utilizou a metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Para futuras pesquisas, sugere-se uma pesquisa qualitativa aplicada, de base empírica, com trabalhadoras(es) domésticas(os) do Estado do Rio de Janeiro e seus municípios, para que seja possível compreender com maior precisão as suas observações, os seus anseios e as suas vivências.

**Palavras-Chave:** Raça; Gênero; Mulheres negras; Trabalho doméstico; Servidão.

### **Autores:**

Danielle Lisboa da Motta

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Administração da Unigranrio – PPGA–  
Unigranrio

Mestre em Administração pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ

Lucélia Lopez Fandiño

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Administração da Unigranrio – PPGA–  
Unigranrio

Luciene do Amaral Custódio

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Administração da Unigranrio – PPGA–  
Unigranrio

## 1. Introdução

Este artigo tem por objetivo problematizar as incidências e as implicações da dimensão de raça sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, evidenciando sua histórica vinculação à cultura de servidão e subordinação de classe e gênero.

O Brasil é um país com um legado patriarcal e escravocrata ainda muito fortes e presentes atualmente, mesmo em pelo século XXI. Ainda que existam forças contrárias, afirmando que estas mazelas já foram superadas, não é o que é observado nos estudos acadêmicos sobre essa temática. Além disso, historicamente, o modelo de patriarcado, que rege a sociedade brasileira, coloca a mulher em posição de dona de casa zeladora dos que ali habitam, cuidadoras da prole e dos que ali necessitam do seu auxílio, para que a família e a casa estejam em harmonia. Desta forma, é possível depreender uma espécie de subordinação, servidão e dominação por parte dos empregadores para com as trabalhadoras(es) domésticas(os) assalariados.

Consoante com esta situação, é notória a dicotomia entre os empregadores e as/os trabalhadoras(es) domésticas(os), onde os primeiros normalmente vão trabalhar sempre com roupas limpas e alinhadas, muito bem alimentados, assim como as crianças têm à disposição uniformes impecáveis para a escola e todos os cuidados necessários após retornar da escola. Portanto, tendo o empregador a tranquilidade de que tudo transcorrerá na mais perfeita harmonia e tranquilidade, proporcionado por sua trabalhadora doméstica, para que possa, focar no trabalho, sem a preocupação com os fazeres da casa e com os filhos, ou seja, terceirizando estas atividades para outras pessoas. Cabe ressaltar que estas trabalhadoras domésticas em sua maioria são de origem humilde, são do gênero feminino e sua raça é predominantemente preta.

## 2. Fundamentação teórica

### 2.1. Colonização Latino América e Brasileira

As raízes dos problemas atuais enfrentados pelas trabalhadoras domésticas, de certo modo, remontam à época da colonização do Brasil. Então, são questões profundamente arraigadas e que trazem reflexos até os dias atuais.

O processo de colonização do Brasil se deu através dos povos portugueses, e foi efetivada a partir da exploração, povoamento, extermínio e conquista dos povos indígenas (povoadores) e das novas terras, conforme descrito por Carvalho (2024). A partir deste apontamento do autor, é possível perceber que estão impregnadas as ideias de dominação e exploração dos povos colonizados.

Se avançarmos um pouco mais e pensarmos na colonização de países da América Latina, África e Ásia, é possível notar a exploração da força de trabalho dos negros africanos escravizados no longo do período colonial e imperial. Segundo Costa, Santos e Rodrigues (2022), foi a partir de então que se constituíram as colonidades de poder, onde hierarquias e padrões de dominação e subordinação vão se reproduzindo tanto entre países periféricos em relação aos da economia central, quanto no interior dos Estados, assim como entre raças, povos,

etnias ou nações, entre gêneros, entre classes sociais e, ainda, entre porções distintas dos territórios dos Estados.

Além disso, quanto às formas de trabalho não remuneradas na América Latina, foram designadas aos negros, mestiços e índios, ou seja, às raças colonizadas. Em contrapartida, no que tange à raça colonizadora, de origem branca, foram designados os trabalhos assalariados. Fato que desvela ainda mais a discriminação entre as raças e etnias desde os primórdios das colonizações dos países, mais especificamente discutidos neste trabalho sobre a América Latina e o Brasil.

## *2.2. Escravidão no Brasil*

Segundo Silva (2024), o processo de escravidão brasileira remota ao período da década de 1530, a partir das primeiras medidas implantadas pelos portugueses. No início os portugueses colonizaram os povos nativos da área, ou seja, os indígenas. No entanto, com o passar do tempo, mais especificamente entre os séculos XVI e XVII este panorama foi sendo gradativamente substituído pela escravização dos povos africanos, através do tráfico negreiro para o Brasil.

Ainda de acordo com este autor, a escravidão no Brasil foi um processo extremamente cruel, com uma grande quantidade de pessoas de origem africana, que desvelaram um certo estereótipo associado a cor da pele do africano, ou seja, negra. Além disso, a estes trabalhadores erão designados trabalhos de origem braçal, com o bastante emprego de força física, das quais os colonizadores não estavam dispostos a fazer. Portanto, desde então, é possível observar uma espécie de racismo em relação à cor de pele e etnia destes povos escravizados. E mesmo que não reconhecido formalmente, ao que tudo indica, foi de forma proposital e não meramente velada, como muitos defendem hoje.

A partir desta contextualização é possível notar que questões voltadas a cor, raça e etnia, que aliás, ainda estão tão presentes mesmo após mais de 135 anos da abolição da escravatura, que ocorreu em 13 de maio de 1888, com a Lei Áurea. Assim como tal acontecimento não ocorreu por parte dos colonizadores e nem de governantes e sim por intermédio de movimentos populacionais abolicionista, sem nenhum tipo de suporte da do governo, e sim oriundos da sociedade brasileira de escravizados. Que tiveram que vencer várias barreiras para se “livrar” das “amarras” de seus colonizadores e aos poucos indo ocupando novos espaços na sociedade.

É com base nisso que Silva (2023) assevera que a pobreza, a violência e a discriminação que afetam os negros no Brasil são um reflexo direto de um país que normalizou o preconceito contra esse grupo e o deixou à margem da sociedade.

Ainda no tocante ao trabalho escravo no Brasil, Costa, Santos e Rodrigues (2022), argumentam que a posição de colônia de exploração do país, associada ao uso irrestrito do trabalho escravo, legou, desde o período colonial, uma sonegação da existência econômica e social da população negra tanto à escravizada, quanto a que viria a ser livre ou liberta nos anos pré e pós-abolição formal.

Mesmo após a abolição da escravatura e do fim da escravidão mercantil, ainda é possível observar que a mulheres negras ainda permanecem exercendo atividades laborais de cunho doméstico. Entretanto a única diferença é que elas deixaram condição de escravizadas domésticas para a condição de trabalhadoras domésticas, o que de certa forma, reforça a lógica

escravocrata no país, pois estas mulheres negras permanecem tendo os mesmos tipos de atividades, somente com arranjos e configurações um pouco diferentes.

Neste contexto Antunes e Silva (2004), destacam que essa divisão social do trabalho doméstico está ancorada nos valores da sociedade brasileira pós-escravocrata, uma vez que tanto a mulher livre, quanto as escravas tiveram o trabalho restrito à esfera doméstica, ou seja, eram responsáveis pela subsistência da família, bem como pela reprodução.

Além disso, a partir da história da mulher negra no período colonial, pode-se observar que estava impregnada da ideia de posse, objeto, e coisa, inclusive com abusos sexuais. Outrossim Antunes e Silva (2024) mencionam que essa divisão social do trabalho doméstico está ancorada nos valores da sociedade brasileira pós-escravocrata, uma vez que tanto a mulher livre, quanto as escravas tiveram o trabalho restrito à esfera doméstica, ou seja, eram responsáveis pela subsistência da família, bem como pela reprodução.

Contudo, isso não significa dizer que a escravidão acabou, todavia, e sim somente que ela se desvela de uma outra forma, porém a servidão continua a mesma. O que modifica é que agora ao invés de colonizadas e/ou escravizadas, são trabalhadores domésticas, que possuem alguns direitos garantidos, porém não obstante dos mesmos males da escravatura, tais como discriminação, subordinação, dominação, servidão, inferiorização, direitos desrespeitados ou mascarados, dentre outros.

Portanto, tendo como base as publicações de diversos autores é possível inferir que os reflexos do período de escravidão brasileira ainda estão bastante presentes ainda no século XXI e que podem explicar muitos acontecimentos vivenciados pelas (os) trabalhadoras(es) domésticas(os) atualmente, e que a quebra desses paradigmas tem sido feita de forma muito gradual e lenta.

### *2.3. Sociedade preconceituosa, capitalista, racista e patriarcal*

No Brasil existe um arcabouço histórico e social voltados ao capitalismo, ao racismo e ao patriarcado, que são legados oriundos da época de colonização do país, e que vem se perpetuando ao longo do tempo. De acordo com Praxedes e Ghirdelli (2022) essa construção sócio-histórica de atribuições de responsabilidades em relação ao trabalho doméstico está voltado no cerne de uma sociabilidade capitalista, racista e patriarcal. Diante do exposto pelo autor, é possível perceber que vivemos em uma sociedade com muitas desigualdades, sobretudo, marcadas por traços capitalistas, patriarcais e raciais.

Ainda no que diz respeito ao preconceito, observado em diversos aspectos e esferas no Brasil, este trabalho tem como enfoque as questões de gênero e raça. Neste sentido, segundo Faggionato, Guelfi e Molina (2007) as formas mais comuns de preconceito são: social, racial e sexual. Além disso, alguns autores afirmam ainda, que o preconceito tem relação com a questão cultural.

No que diz respeito ao significado da palavra preconceito, faz-se necessário contextualizá-lo, tal como preconizado por Guimarães (2004):

“[...]o preconceito seria apenas a crença prévia (preconcebida) nas qualidades morais, intelectuais, físicas, psíquicas ou estéticas de alguém, baseada na ideia de raça. Como se vê o preconceito pode manifestar-se, seja de modo verbal, reservado ou público,

seja de modo comportamental, sendo que só nesse último caso é tido como discriminação” (GUIMARÃES, 2004, p.18).

De acordo com alguns dicionários, o preconceito é a falta de conhecimento sobre determinado assunto e/ou julgamentos ou generalizações precipitadas sobre algo ou alguém. E no contexto da mulher, o autor Andreopoulos (2007), observa que o preconceito causa malefícios às mulheres, ao ponto de desumanizá-las. Portanto, ele cita que:

“O preconceito e a ignorância promovem a desumanização da mulher e das minorias, um processo que estimula e apoia muitas formas de discriminação”. Entende-se que o preconceito é impulsionado pela tentativa de fazer com que determinado grupo seja inferiorizado ou marginalizado por ter certa característica que não pode ser mudada” (ANDREOPOULOS, 2007, p.157).

Portanto o preconceito fica ainda mais latente em relação às minorias e, no âmbito do trabalho doméstico, possui questões históricas e socioculturais, que geram discriminação a esta parcela da população, sobretudo aquelas representadas por mulheres negras. Desta forma, parte deste preconceito contra a mulher negra é decorrente do seu passado histórico, onde sempre ocupou posições inferiores em relação aos homens, e normalmente voltadas às questões domésticas e de servidão. Com o advento da abolição da escravatura, essas mulheres se tornaram “livres”, porém não tinham o que fazer e isso causa reflexos em seus trabalhos na atualidade, sobretudo para mulheres negras e em situação de vulnerabilidade social.

Já no que concerne ao preconceito racial, Silvério (20026) apresenta que:

“[...] racismo é uma ideologia, um conjunto de ideais que constituído ao longo da história a respeito de certos grupos (negros, índios, por exemplo) baseado em um repertório que julga potencialidades intelectuais, comportamento moral, e outras características são determinadas pelo biológico da pessoa” (SILVÉRIO, 2006, p. 126).

Neste sentido, entende-se que o racismo revela uma relação de inferioridade social de uma determinada população, e que no caso da pesquisa em questão, está no bojo o racismo contra mulheres negras, em especial àquelas que exercem trabalhos domésticos remunerados.

Diante das citações apresentadas é possível compreender que tanto o preconceito de forma geral quanto o preconceito racial podem se manifestar de diversas formas, e possuem correlação com o histórico do país e com a cultura da sociedade.

Assim sendo, é possível depreender que as mulheres negras vêm sofrendo com preconceito, discriminação e racismo desde a época em que foram colonizadas e escravizadas, sendo sempre submetidas à comportamentos de subordinação e dominação por parte de seus colonizadores. Conforme apresentado por Moura (2018), as mulheres negras:

“[...] tiveram que servir de mão-de-obra escrava vivenciando assim as piores condições de vida para um ser, além de terem sido submetidas às vontades dos senhores de fazendas que as obrigavam a realizar os trabalhos domésticos como lavar, passar, ser ama de leite, cuidar das crianças e ainda iram obrigadas a manter relações sexuais com seus donos. Com a abolição da escravatura ficaram exposta a sua própria sorte, umas continuaram vivendo nas fazendas outras foram procurar trabalho nas cidades onde continuaram realizando as mesmas tarefas domésticas” (MOURA, 2018, p, 553).

Diante de todo o contexto apresentado, é possível notar que o capitalismo, o racismo e o patriarcado históricos do Brasil possuem considerável influência nas condições de trabalho atuais, especialmente no tange ao Trabalho doméstico. E é justamente neste sentido que Praxedes e GhiraldeLLi (2022) afirmam que existem relações desiguais de gênero/sexo e raça/etnia, observando-se a forte influência do patriarcado, do racismo e as naturalizações construídas socialmente que interferem também no mercado de trabalho, sendo o trabalho doméstico (remunerado e não remunerado) uma das suas expressões” (PRAXEDES E GHIRALDELLI, 2022, p. 51).

#### *2.4. Legislações, lutas pelos direitos das trabalhadoras domésticas e sindicalismo*

A partir de 1960 deu início a criação de associações da categoria de empregadas domésticas no Rio de Janeiro, em Recife, e na Bahia no ano de 1976. Geralmente essas mulheres se reuniam em espaços da igreja católica, formando grupos a fim de discutir sobre a categoria e se apoiarem, já que não eram vistas como trabalhadoras, pois o trabalho doméstico não era valorizado. Portanto, já havia a invisibilidade desta categoria e a necessidade de medidas grupais para tentar obter direitos, porque a iniciativa pública não era suficiente.

Em 1960 aconteceu em parceria com a Juventude Operária Católica (JOC), o primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas, reunindo 26 trabalhadoras domésticas de vários estados brasileiros, onde se discutiu a valorização da profissão e a partir daí foram sendo formados outros grupos em outras regiões.

Em 1968 aconteceu o I Congresso Nacional das trabalhadoras domésticas em São Paulo, reunindo 44 trabalhadoras domésticas de 9 estados brasileiros. Nestes encontros além de se apoiarem e criarem vínculos, também eram discutidos mecanismos para alcançar direitos trabalhistas.

Os direitos das trabalhadoras domésticas eram negados, pois não eram vistos como trabalho produtivo, nem mesmo como uma profissão. E então, as trabalhadoras domésticas começaram a explicar sua posição dizendo que elas cuidavam de todos os afazeres da casa com atenção, produzindo carinho e cuidados para que seus patrões tivessem tranquilidade para sair e trabalhar, sabendo que a sua casa e família estariam bem cuidados.

Segundo a historiadora Beatriz Nascimento (2022), a sociedade brasileira na segunda metade do século XX, com forte sistema capitalista, foram definidos espaços na hierarquia de classes onde o trabalho doméstico ficou em uma das mais baixas posições da classe social. Ainda de acordo com a mesma autora, os mecanismos de gênero e raça impiedosamente ideológicos e discriminatórios, selecionando as pessoas que integram as posições sociais e nessa visão a mulher negra é discriminada por ser mulher e por ser negra, e por isso, são encaixadas nos trabalhos que estão em posições mais baixas e entre eles os de trabalhadoras domésticas.

Em 27 de abril de 1978, em uma publicação de jornal foi feita uma homenagem às trabalhadoras domésticas em comemoração ao seu dia, e o texto dizia: “A única máquina que lava, passa, cozinha, varre, costura, troca a fralda do bebê, dá banho no cachorro, leva a criança para escola, faz compras no mercado, atende telefone e presta serviços gerais. Tudo isso por apenas CR\$800,00.” No entanto, essa mensagem, intitulada de homenagem, está impregnada de forma pejorativa, com falta de respeito, preconceito de gênero e reflete a questão da servidão feminina do tempo colonial e da escravidão.

Em outro anúncio feito pelo Programa de Alfabetização Funcional pela TV, em 1979, dizia: “Lugar de empregada é em frente à televisão”. Essas propagandas eram direcionadas aos patrões e nesta segunda era feito um apelo para que as empregadas domésticas pudessem ter um tempo para assistir ao programa de alfabetização.

Nas duas propagandas foi exibida a foto de uma mulher negra com turbante na cabeça, ou seja, quando se fala em trabalhadora doméstica se reitera o símbolo da mulher negra nessa posição inferior. É clara a referência de como eram atribuídas as funções das empregadas domésticas, cumprindo o papel de governanta, babá, secretária, ou seja, fazendo todas as tarefas necessárias para o bom funcionamento do lar dos seus patrões, evidenciando uma exploração desta trabalhadora.

Não fugindo ainda à memória, essa mais recente, em novelas exibidas nos canais de televisão brasileiros, as figuras de empregadas domésticas quase sempre são representadas por uma mulher negra, conforme apresentado por Cunha e Rebouças (2020).

Ao longo de boa parte do século XX a função de trabalhadoras domésticas era a que mais empregava mulheres, e em sua maioria foi executada por mulheres negras.

Em 1995, foi sancionada pela Prefeitura de Salvador/BA, a Lei nº 5054/1995, que dispõe sobre o livre acesso às áreas de condomínio pelos empregados domésticos e dá outras providências:

“Art. 1º Fica facultado aos trabalhadores domésticos o uso do elevador de serviço ou o social.

Art. 2º Nenhum condomínio poderá proibir o acesso de trabalhadores domésticos, que residam no imóvel, às áreas de lazer” (Lei nº 5054/1995).

Essa lei deixa claro que o acesso das trabalhadoras domésticas, babás, não era livre nos condomínios, nem mesmo nos elevadores, necessitando da criação de lei específica que regularizasse o livre acesso das trabalhadoras domésticas, muitos ainda que residiam na casa dos patrões, deixando evidente a discriminação existente.

Com todo o exposto, percebemos que nos últimos tempos, grandes alterações ocorreram nas normas de proteção ao trabalho, as tão comentadas reformas trabalhistas foram sendo implementadas ao redor do mundo aos poucos. Mas ainda assim é necessário problematizar as incidências e as implicações da dimensão de raça sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, evidenciando sua histórica vinculação à cultura de servidão e subordinação de classe e gênero, que vem com altas influências do tempo da escravatura.

Diante de todo o contexto apresentado, é possível notar que o capitalismo, o racismo e o patriarcado históricos do Brasil possuem considerável influência nas condições de trabalho atuais, especialmente no tange ao trabalho doméstico. E é justamente neste sentido que Praxedes e Ghiraldelli (2022) afirmam que existem relações desiguais de gênero/sexo e raça/etnia, observando-se a forte influência do patriarcado, do racismo e as naturalizações construídas socialmente que interferem também no mercado de trabalho, sendo o trabalho doméstico (remunerado e não remunerado) uma das suas expressões” (PRAXEDES E GHIRALDELLI, 2022, p. 51).

Muito se discute sobre a reforma trabalhista, Cairo Júnior (2018) diz que esta “[...] flexibilizou diversos direitos laborais bem como conferiu eficácia limitada à autonomia da

vontade individual do empregado e coletiva das entidades sindicais para permitir a prevalência do convencionado sobre o legislado [...]”.

Entende-se a eficácia limitada à autonomia da vontade, uma vez que trabalhadoras em situação de vulnerabilidade não possuem condições que permitam o exercício desta autonomia. A partir deste pensamento, iremos comparar sobre o trabalho da mulher pré-reforma trabalhista e após esta lei.

Os defensores da reforma trabalhista argumentam que o principal objetivo é a geração de empregos, uma vez em que diminui os gastos da empresa com o trabalhador, citam ainda a diminuição da influência estatal na relação de emprego, já que existe uma liberdade contratual entre as partes.

Porém, não podemos deixar de observar que essas flexibilizações tiram dos empregados muitos direitos. É como voltar no tempo e apagar toda luta para conquistá-los, trazendo dificuldades financeiras ao trabalhador, que aceita as condições do empregador por não ter alternativa, já que precisa de um emprego e aumentando ainda mais as desigualdades de classes.

É preciso destacar também, a grande importância de salários adequados com o trabalho realizado e sem distinção de gênero ou raça.

Segundo o novo texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), quando existir uma diferença salarial considerável entre empregados com a mesma função, a empresa deve pagar uma multa de duas vezes o limite máximo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), além do pagamento das diferenças havidas. Ou seja, a previsão desta multa, poderá ser considerada um ponto positivo da reforma trabalhista, uma vez que é uma prática recorrente no mercado a desigualdade salarial, posto que as mulheres, em uma visão machista, representam um capital humano de maior custo para a empresa.

A antiga CLT previa que a gestante ou lactante deveria ser afastada de qualquer atividade em ambientes insalubres. Após a reforma trabalhista este artigo foi modificado. Atualmente, apenas gestantes que trabalham em locais de alto grau de insalubridade deverão ser afastadas sem deixar de receber o adicional salarial de insalubridade. Quanto às gestantes que trabalham em locais com médio ou mínimo grau de insalubridade, só serão afastadas destes locais mediante atestado médico. As lactantes, no entanto, seja qual for o grau de insalubridade do local de trabalho, só poderão ser afastadas com apresentação de atestado médico.

O artigo foi alterado pela Medida Provisória nº 808/2017 onde a regra geral é que a empregada fosse afastada do trabalho com direito ao pagamento do adicional respectivo ao grau alto de insalubridade; em contrapartida, caso ocorresse o grau mínimo ou médio de insalubridade e houvesse atestado emitido por médico de confiança da mulher, seria permitido o exercício das atividades mesmo durante o período gestacional. Já no período de lactação a regra era que, independentemente do grau de insalubridade, a mulher fosse afastada do emprego, a não ser que ela apresentasse voluntariamente atestado médico, emitido por profissional da sua confiança. Essa Medida Provisória foi afastada, vigorando, atualmente, o artigo 394 - A da CLT (BRASIL, 1943).

Essa Medida Provisória transfere para a empregada, parte vulnerável da relação, a responsabilidade de provar que o local de trabalho é impróprio para a sua condição, e ainda, a decisão se vai ou não continuar em sua função para o bem-estar da relação empregatícia. Ainda comparando o período pré e pós-reforma trabalhista, antes da alteração implementada pela Lei 13.467/2017, a mulher tinha direito a dois intervalos remunerados, de 30 minutos cada um, para amamentar seu filho. Os intervalos eram concedidos até os 6 (seis) meses de idade da

criança. A mudança acrescentada pela nova lei em questão é que a esses dois intervalos especiais de meia hora cada será definido em acordo individual entre a mulher e o empregado, de forma que melhor atenda aos interesses das partes, e sabemos que para o empregador esses intervalos são vistos como prejuízo à produção.

Por fim, a Lei da Reforma Trabalhista trouxe alguns pontos que não podem ser negociados em convenções ou acordos coletivos, como a licença maternidade (esta deve durar no mínimo 120 dias, inclusive no caso de adoção, e a proteção do mercado de trabalho da mulher, com incentivos específicos, garantidos por lei. Em relação a esses pontos, nota-se uma maior tutela jurídica, o que impede a supressão de tais direitos pelos empregadores. Porém não podemos deixar de evidenciar que a proteção do mercado de trabalho feminino com incentivos deixa explícita a condição discriminatória sofrida pela mulher trabalhadora.

Em 2018 foi publicado pela revista EXAME, tendo como base dados do IBGE que três anos após a lei dar às empregadas domésticas todos os direitos do trabalhador, 70% delas continuavam na informalidade, e ao mesmo tempo o número das trabalhadoras com carteira assinada caiu. Segundo o IBGE, isso ocorreu devido à recessão juntamente com a lei, porque a renda dos brasileiros caiu e esses passaram a assumir mais as tarefas domésticas (Cosmo Donato, LCA Consultores).

A lei deu direitos trabalhistas a quem já trabalhava. Mas os encargos pesam na decisão da contratação formal. Talvez os impostos tenham incentivado a contratação avulsa de diaristas (Cosmo Donato, LCA Consultores). Ainda de acordo com Cosmo Donato, enquanto o desemprego for alto, o número de domésticas informais vai subir porque é fácil entrar nesse mercado.

Outro ponto me merece atenção foi a reação negativa de parte da sociedade em função da regulamentação do trabalho doméstico, reconhecido como PEC das domésticas. Deste modo, Praxedes e Ghiraldelli (2022) destacam que o trabalho doméstico, no Brasil, possui uma base histórica socialmente construída, vinculada à exploração, subalternidade, servidão e opressão. Estes mesmo autores ainda acrescentam que esses traços subalternos historicamente construídos sobre o trabalho doméstico se tornam ainda mais acentuados em um contexto de desmonte dos direitos sociais, especialmente após a aprovação da Reforma Trabalhista em 2017.

### *2.5. A trabalhadora doméstica brasileira e desigualdades de gênero e raça*

O presente artigo analisa a configuração do trabalho doméstico brasileiro sob a ótica das relações raciais, de gênero e as desigualdades sociais vivenciadas por estas trabalhadoras. Além disso, adota a nomenclatura de trabalhadora doméstica porque pesquisas demonstram que as mulheres são a maioria nesta profissão, e porque faz parte da discussão do presente estudo a questão de gênero.

Segundo o IPEA (2020) e conforme autores como Tokarski e Pinheiro (2021), em 2019, no Brasil, cerca de 5,7 milhões de mulheres estavam ocupadas no trabalho doméstico – entre elas, 3,8 milhões eram mulheres negras, o que corresponde a 14% das ocupadas no Brasil ou a 18% das ocupadas negras (diante de 10% de brancas). Outrossim, o trabalho doméstico representava, em 2019, a terceira categoria profissional que mais empregava mulheres, atrás de serviços sociais e comércio, que englobam uma variedade muito grande de ocupações sob essas grandes denominações (PINHEIRO ET AL., 2019).

Apesar dos dados demonstrados a seguir serem do ano de 2013, tê-los como base é importante para dimensionar o quantitativo de trabalhadores domésticos no mundo. Por isso, cabe ressaltar que segundo estimativas da OIT em 2013, existiam cerca de 67 milhões de trabalhadoras(es) domésticas(os) adultas(os) no mundo. Dos quais 80% ou 55 milhões eram mulheres. E outro dado ainda mais vultuoso é de que cerca de 90% das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) não têm acesso à seguridade social. Ademais, o Brasil, nesta época, estava entre os vinte países do mundo com maior percentual de trabalhadores domésticos na população ocupada, conforme os dados da OIT.

Após a caracterização do trabalho doméstico e das suas estatísticas, também é necessário compreendê-lo como elemento da sociedade humana. Para tanto, as contribuições de Praxedes e Ghiraldelli (2022) são importantes ao reconhecer como se dá a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, conforme descrito a seguir:

“A inserção desigual das mulheres negras no mercado de trabalho é um reflexo do pós-abolicionismo que se perpetua até hoje. Nesse mercado de trabalho discriminatório e desigual, as mulheres negras ocupam em grande medida funções e atividades “desvalorizadas socialmente”, de maior instabilidade, precariedade e com baixos salários” (PRAXEDES; GHIRALDELLI, 2022), p. 63).

Desde os tempos da colonização e escravidão, as mulheres eram obrigadas a fazer qualquer tipo de trabalho que lhes fosse ordenado, portanto, se submetendo assim, à “trabalhos inferiores”. Dentre os exemplos de funções que elas ocupavam estão: cuidar da casa, ama de leite, cozinheira, mucama, e até mesmo escravas sexuais dos seus barões ou escravocratas. E isto está em plena consonância com o que o autor Moura (2018) diz:

“A chegada da mulher negra no Brasil foi marcada pela extrema inferiorização feminina, pelo fato de terem sido capturadas como “animais” em suas terras de origem, seus senhores as mantinham como objetos em suas fazendas realizavam todas as tarefas domésticas, cuidavam e em muitos casos amamentavam os filhos dos fazendeiros além de sofrerem abusos sexuais, o que não mudou muito na sociedade atual” (MOURA, 2018, p. 544).

Segundo Kofes (2001), a única diferença entre o trabalho realizado pelas escravas e o das trabalhadoras domésticas consiste no assalariamento, principalmente daquelas que moram no local de trabalho.

Conforme destacado por Moura, Zeferino e Nascimento (2020), quando se fala de emprego doméstico, o imaginário da população é limitado e só consegue imaginar um trabalhador bem estereotipado, sendo do gênero feminino, negra e pobre. Além disso, também é um fato que o trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, é uma atividade cultural e socialmente considerada feminina, e vem sendo assim desde o colonialismo e a escravidão. Ademais, também faz parte do paradigma feminino os termos pejorativos de que as mulheres nasceram para lavar, passar, cozinhas, cuidar do lar e serem mães.

Mesmos após 136 anos (1888 - 2024) da abolição da escravatura, e dos resquícios de gênero e raça inerentes a este período, boa parte das mulheres negras ainda enfrentam problemas no mercado de trabalho, ocupando assim, profissões tidas como inferiores e invisibilidades perante a sociedade.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que as mulheres negras que estão no mercado de trabalho muitas vezes estão sob o regime da informalidade, e não possuem seus direitos mínimos garantidos. Ademais, Chaves (2014) observou que as atividades mais ocupadas por mulheres na informalidade são atividades manuais como o emprego doméstico e os serviços de conservação e limpeza terceirizados (CHAVES, 2014, p. 7).

Diante dos reflexos da colonização, da escravidão, e do modelo econômico vigente, a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho é marcada por formas de discriminação, desvalorização, invisibilidade, opressão, subalternidade, dominação, preconceito, humilhação, precarização, dentre outros.

Neste sentido, Ferreira (2013) destaca que a condição de subalternidade que predomina sobre a população negra no Brasil e mantém resquícios de mais de três séculos de sistema escravista, nas mais diversas formas de racismo, em especial a violência simbólica, que ora pela invisibilidade, ora pelo estereótipo tem ensinado a mulher que para ser aceita, precisa negar a si mesma” (FERREIRA, 2013, p. 3).

Diante de tudo o que já foi apresentado neste trabalho, é possível observar que o trabalho doméstico, mesmo quando remunerado, está impregnado de relações de servidão, discriminação, opressão, humilhação, desvalorização do trabalho, elevadas jornadas de trabalho e violências dos mais diversos matizes. Ainda que todo esse contexto não seja o ideal para exercer uma profissão com dignidade, muitas vezes por questões de gênero, raça, etnia, educação e cultura, este acaba sendo o meio de sobrevivência de muitas mulheres no Brasil. Não obstante, Praxedes e Ghiraldelli (2022) revelam que:

“Contraditoriamente, em uma sociedade desigual e marcada por traços racistas e patriarcais, essa forma de inserção laboral acaba sendo uma das poucas alternativas para muitas mulheres que vivenciam historicamente a pobreza, o preconceito, a discriminação, o machismo e o racismo. Nesse caso, pelo trabalho doméstico, marcado pela desvalorização, exploração, opressão e dominação, nos limites da sociabilidade capitalista, essas mulheres encontram uma forma de acesso ao salário (mesmo que baixo) para atender as suas necessidades humanas básicas” (PRAXEDES; GHIRALDELLI, 2022, p. 78).

Sendo ainda mais categórica, Sanches (2009) faz uma relação do trabalho doméstico como a primeira oportunidade de emprego de muitas jovens brasileiras, oriundas de classes sociais mais pobres. Ainda nesta perspectiva, Sanches (2009) argumenta que o trabalho doméstico se mantém, particularmente, nas situações de crise e nos mercados de trabalho desestruturados e com escassa oferta de postos, como uma importante porta de entrada para as jovens de menores rendimentos.

Este cenário tona-se ainda mais emblemático com o que Mariano e Meserani (2001) asseveram:

“A mulher negra ocupa o último lugar: ela sofre dois preconceitos por ser mulher e por ser negra. A ascensão, neste caso é mais difícil, pois ela tem a barreira do sexo e da cor.”. “Há décadas a mulher negra vem sendo apontada como aquela que experimenta a maior precariedade no mercado de trabalho brasileiro” (Mariano; Meserani, 2001, p. 60).

A contratação de trabalhadoras domésticas é um fato social antigo, mas a novidade está nos desdobramentos desses empregos, implicando a emergência de relações entre empregador e empregado nas classes médias [...] e nas classes populares, e o aumento de polarizações nos empregos femininos. Essa perspectiva demonstra a importância de análises que combinem relações de sexo, de classe e de raça” (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 261).

Se já não bastassem todas essas mazelas da colonização e escravidão, ocorridas no Brasil, e que mesmo após séculos, até hoje ainda estão impregnadas em nossa esfera sociocultural. Neste contexto, a mídia brasileira também exerce papel nestas circunstâncias de discriminação e desigualdades, através de seus conteúdos veiculados, que conforme Andrade (2008), bombardeiam ideologias de que a mulher negra tem que ocupar o cargo de empregada [...] que induz negativamente a ideia de que a mulher negra tem que ser empregada doméstica e ocupar cargos julgados como inferiores. Desta forma, é possível perceber que estes meios de comunicação de massa, como televisão e cartazes, continuam propagando ideologias preconceituosas, tanto de raça quanto de gênero, relacionadas ao trabalho doméstico. Um dos mais simples exemplos são as novelas, que comumente retratam o trabalho doméstico através de mulheres negras, pobres e com baixo nível de escolaridade.

## *2.6. As vivências e sentimentos das trabalhadoras domésticas*

Embora tenha levado tempo para que as trabalhadoras domésticas fossem legalmente reconhecidas como uma categoria profissional e tivessem direitos iguais aos trabalhadores urbanos e rurais, o que só ocorreu no ano de 2013, com a PEC das domésticas, através de emenda à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, este feito não foi suficiente para solucionar todo o histórico de problemas desta categoria. Cabe salientar que, estas profissionais em sua grande maioria são mulheres, das quais uma parcela representativa é negra, o que resulta em obstáculos de cunho de gênero e raça, ou seja, de sexismo e de racismo.

Conforme consta no *site* do Senado Federal do Brasil (2023), em uma edição especial em comemoração aos 10 anos depois da PEC das domésticas, elas têm reconhecimento em termos legais, porém novos desafios se apresentam, tais como: a efetiva assinatura das carteiras de trabalho e a penalização dos empregadores que não cumprem com as obrigações previstas em lei. Desta forma, é possível perceber que esta categoria profissional encontra muitas dificuldades e desafios, de diversas ordens, e que nem mesmo mecanismos legais foram suficientemente eficazes para aniquilar as desigualdades e precarização das trabalhadoras domésticas no Brasil. Além dos problemas históricos e socioculturais que se perpetuam até os dias de hoje, como a invisibilidade social, preconceito, discriminação, opressão, dominação, e em alguns casos trabalho análogo à escravidão, etc.

Neste sentido, conforme analisado por Melo (1988), os dados apontam para a inflexão de gênero e raça no fenômeno do trabalho doméstico remunerado no Brasil, que estão imbricados ou interseccionados na realidade social, ainda, com a dimensão de classe social. Ainda segundo Melo (1998), cabe destacar que tal situação pode ser notada a partir da seguinte observação:

[...] uma observação baseada na vivência dos lares brasileiros, memórias de nossas infâncias, o estereótipo de babás e cozinheiras era de negras e mulatas. Tal constatação permite sugerir que no Brasil as negras passaram diretamente da senzala para o

trabalho doméstico. Como assinalou Gonzalez (1982, p. 98), quando a mulher negra “não trabalha como doméstica, encontramos esta prestando serviços de baixa remuneração nos supermercados, nas escolas ou nos hospitais, sob a denominação genérica de “empregadas de limpeza” (MELO, 1998, p. 8).

A configuração desta categoria profissional possui algumas peculiaridades em relação à demais ocupações, pois as trabalhadoras domésticas não exercem suas funções em empresas, e sim em casas e lares de terceiros, assim como em muitos casos, também dormem na casa dos seus empregadores, e cuidam dos filhos dos deles, dentre outros.

Do mesmo modo, também cabe salientar que estas mulheres também desenvolvem os mesmos tipos de atividades em suas residências, e que muitas vezes deixam seus próprios filhos para se dedicarem aos cuidados com os filhos dos patrões. É neste sentido que Teixeira (2021) apresenta o termo mãe preta ao citar que: “Ouvia-se muito falar em mãe preta, que era aquela mulher preta, que cuidava dos filhos da patroa, que supostamente era considerada como se fosse da família”.

Segundo a pesquisa realizada por Santos (2011) com algumas trabalhadoras domésticas, foi identificado que para a maioria das entrevistadas a palavra “empregada” possui um sentido depreciativo. Do mesmo modo que Bernardino-Costa (2007), acrescenta que as sindicalizadas defendem o uso do termo trabalhadora doméstica porque “empregada” remete à servidão e subalternidade e a relação de senhor/a e escravizada/o.

Algumas pesquisas que trazem relatos e situações cotidianas enfrentadas por trabalhadoras domésticas brasileiras já foram efetuadas por diversos autores, tais como: Goldstein (2003); Ehrenreich, Hochschild (2004); Girard-Nunes, Silva (2013); Moura (2018); Brites (2007); Silva et al., (2017); Ferraz et al., (2017); Teixeira (2021); dentre outros. Os dados oriundos destas pesquisas, que são tão importantes para compreender as vivências e os sentimentos das trabalhadoras domésticas serão pontuados a seguir.

As trabalhadoras domésticas fazem relatos sobre diversos aspectos do seu cotidiano nas residências dos patrões e perante a sociedade. Dentre os quais foram pontuadas as condições de quarto apertado e insalubre.

Além disso, deve-se destacar que as trabalhadoras domésticas estão envolvidas em um conjunto de situações humilhantes, que abarcam diversos elementos tais como: o quarto de empregada, o modo de se vestir, a linguagem utilizada com elas e, principalmente, as relações de dependência e submissão (SILVA et al., 2017).

Neste contexto ficou notória a existência, em boa parte dos trabalhos domésticos, as relações e vínculos afetivos entre as trabalhadoras domésticas e os patrões, mesmo que este sentimento de pertencimento à família seja uma “farsa” por parte dos patrões e honestos por parte das trabalhadoras domésticas. No entanto, na verdade é que estas trabalhadoras muitas vezes nem percebem que estão impregnadas pela cultura da servidão, e tendo os seus direitos suprimidos através de discursos de repletos de hipocrisia, como você faz parte da família, por parte dos patrões.

Ainda neste cerne do discurso falacioso dos patrões, Praxedes e Guiraldelli (2022) revelam que:

A hipocrisia das relações entre patroas/patrões e trabalhadoras/es domésticas/os afirmadas em discursos: “é como se fosse da família”, não correspondem com a realidade vivenciada pelas trabalhadoras domésticas entrevistadas, que relataram

situações de humilhação, violação de direitos, violências e agressões verbais da parte de suas/seus empregadoras/es. O mito discursivo foi desconstruído nos relatos, pois nessas relações contratuais de trabalho estão contidas formas hierarquizadas de opressão, exploração e dominação, mesmo que em alguns casos e experiências sejam travestidas de afetos, vínculos emocionais e outros sentimentos subjetivos. Outro dado observado são as jornadas de trabalho intensificadas e extenuantes e a conciliação com os afazeres domésticos e cuidados com filhos/as e entes familiares (PRAXEDES E GUIRALDELLI, 2022, p. 79).

Além disso, também estão implícitas nestas relações afetivas, questões de servidão, controle, dominação, inferiorização, discriminação, condições precárias de trabalho e altas jornadas de trabalho. Que em alguns casos, chegam a gerar abalos psicológicos e emocionais nas trabalhadoras domésticas, pois de acordo com uma das entrevistadas, está permeado por preconceitos, discriminação, ofensas e humilhações, abuso, agressões, opressão, violências e violação de direitos no âmbito do trabalho doméstico (PRAXEDES E GUIRALDELLI, 2022, p. 75).

Do mesmo modo que essa relação afetiva acaba por intervir no salário das empregadas, pois o valor pago passa a variar de acordo com o grau de afetividade que essas trabalhadoras constroem com a família, assim a relação hierárquica passa a se distanciar das relações entre empregadas e patrão (GIRARD-NUNES; SILVA, 2013).

Nesse contexto, Brites (2007) observa que a ambiguidade afetiva é capaz de estabelecer uma dependência emocional entre patrões e empregadas, por exemplo, quando empregadas são dispensadas ou mudam de emprego, elas podem ter uma enorme perda afetiva, podendo desenvolver diversas doenças como a depressão, por exemplo.

Segundo Brites (2007) observa ainda que há uma profunda relação afetiva entre as empregadas e os filhos da patroa. Essa relação existe devido a muitos pais que, ao saírem para trabalhar, deixam os filhos em casa com as empregadas (BRITES, 2007), ou seja, essas trabalhadoras acabam exercendo também a função de babá.

Por meio desses relatos, segundo Moura, Zeferino e Nascimento (2020), é possível compreender que o “ser empregada doméstica”, para as patroas, é uma condição hereditária e a profissão é passada entre as gerações, sendo impossível para elas imaginarem a empregada doméstica em uma outra profissão, sendo assim convencê-las e tomarem “consciência” de que nasceram para o emprego doméstico é, também, uma forma de capturar a subjetividade destas e manter um controle social.

Deste modo, estes relatos e outras pesquisas/entrevistas são necessárias para a melhor compreensão da vivência e dos sentimentos das trabalhadoras domésticas, para que através dos estudos acadêmicos, sejam adotadas iniciativas que visem amenizar estas situações enfrentadas e vivenciadas por elas frente a posição hierárquica de seus patrões.

### **3. Metodologia**

O presente estudo foi elaborado de acordo com a abordagem qualitativa de pesquisa. Para a classificação da pesquisa, tomou-se como base a tipologia apresentada por Vergara (2007), quanto aos fins que qualifica a pesquisa como exploratória, através da análise documental e bibliográfica.

Para tanto diversos artigos científicos, livros e legislações foram fontes de pesquisa, que proporcionou um sólido arcabouço teórico. Deste modo, a pesquisa também pode ser classificada como um ensaio teórico, em que se buscou a reflexão das temáticas estudadas, com o objetivo de realizar reflexões críticas, embasadas por evidências científicas.

#### **4. Resultados e discussões**

Diante do objetivo deste artigo, que foi versar sobre as incidências e implicações das dimensões de raça e gênero sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, foi possível observar que ainda na atualidade persistem os vestígios da herança colonial e escravocrata da sociedade brasileira. Sobretudo para as mulheres, em especial as negras, que são estatisticamente a parcela mais representativa nesta categoria de trabalho em nosso país.

Desta forma, é notório que o racismo estrutural traz grandes mazelas para as trabalhadoras domésticas brasileiras, e que caso essas situações apresentadas no trabalho continuem sendo perpetuadas, estas profissionais se tornarão cada vez mais invisíveis, marginalizadas e desenvolverão problemas mentais e psicológicas em virtude de tanta opressão, dominação, abusos diversos, discriminação, servidão, subordinação, exploração, trabalho precarizado, falta de cumprimento das leis, entre outros.

No que concerne à relação entre trabalhadoras domésticas e empregadores, em muitos casos, por meio dos laços afetivos entre ambos, mesmo que sejam falaciosos por parte dos patrões, podem levar à precarização da subjetividade destas profissionais, pelo simples fato dos discursos que dão a ideia de que existe um grau de parentesco entre as trabalhadoras domésticas e os empregadores, com a tão emblemática frase: “são parte da nossa família”. Contudo, em muitos casos, estes discursos servem apenas para burlar as legislações trabalhistas e para estimular a servidão destas trabalhadoras domésticas e enaltecer o poder de dominação dos patrões.

Já no que diz respeito as desigualdades de gênero e raça, foi observado que estão expressas em diferentes dimensões de trabalho no mundo, porém são ainda mais presentes e emblemáticas para as trabalhadoras domésticas, que integram a estrutura produtiva do capitalismo brasileiro.

Portanto, o contexto histórico brasileiro, sobretudo da escravidão e coronelismo, ainda traz reflexos para o dia a dia das trabalhadoras domésticas, que são potencializados por questões de gênero e raça. E que mesmo diante de legislações e evolução de tantos cenários científicos e sociais, ainda representam uma maleza para essa classe trabalhadora feminina.

#### **5. Conclusões**

Esse artigo apresenta um panorama geral das principais incidências e implicações de raça e gênero dos trabalhadores domésticos brasileiros. Apontando malezas ainda oriundas dos períodos escravocrata e coronelista.

Além de tudo, merecem destaque as legislações para tentar modificar este cenário, porém os patrões sempre encontram uma forma de burlar os direitos dos trabalhadores domésticos,

usurpando não somente dos seus direitos financeiros, previdenciários e trabalhistas, como também da sua individualidade, das suas vestimentas, do direito à família, dentre outros.

Tendo como base os resultados e discussões apresentados anteriormente, concluímos, portanto, apontando que as trabalhadoras domésticas remuneradas no Brasil devem merecer mais respeito, visibilidade, proteção e medidas governamentais efetivas que visem o cumprimento dos seus efetivos direitos e proporcionar dignidade para estas trabalhadoras, sobretudo diante da visão preconceituosa da sociedade brasileira.

Contudo, esta pesquisa não pretende ser exaustiva no ensaio teórico realizado, porém resta notório que as mulheres negras são as que mais sofrem diante de uma sociedade escravocrata, patriarcal e capitalista.

A partir dos achados teóricos obtidos com esta pesquisa, sugere-se a realização de outros estudos de caráter empírico, de modo que possam revelar as percepções e vivências desta classe trabalhadora.

## Referências

ANTUNES, R.; SILVA, M. A. M. O Averso do Trabalho. São Paulo: Expressão popular, 2004.

ALCADIPANI, R.; ROSA, A. R. Pesquisador como o outro: uma leitura pós-colonial do “borat” brasileiro. RAE, v. 50, n. 4, p. 371-382, out./dez. 2010.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110208.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nº s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

CARVALHO, L. "Colonização do Brasil "; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/colonizacao-brasil.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2024.

CUNHA, M. M.; REBOUÇAS, F. M. Revista do CEPEJ, Salvador, vol. 22, pp 87-98, jan-jul 2020.

FRAGGIONATO, D., GUELFY, C. e MOLINA, V. L. I. Caderno de Pesquisa em Serviço Social. São Paulo: Editora Biblioteca 24 Horas, 2009.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, D. Trabalho Doméstico. In: HIRATA, Helena (Org.) et al. Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Unesp, 2009.

HIRATA, H. e KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

PED – 2013 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda ([sedet.df.gov.br](http://sedet.df.gov.br)). Acesso em 19 de janeiro de 2024.

Revista Direitos, trabalho e política social, CUIABÁ, V. 8, n. 15, p. 48-83 Jul./dez. 2022) - Desigualdade de gênero e raça/etnia nas particularidades do trabalho doméstico.

Revista FSA, Teresina, v. 17, n. 3, art. 1, p. 3-19, mar. 2020 ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983 <http://dx.doi.org/10.12819/2020.17.3.1> - “# Eu, Empregada Doméstica”: Entre A Dominação Afetiva e a Precariedade Subjetiva.

SILVA, D. N. "Escravidão no Brasil"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravidao-no-brasil.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2024.

VERÍSSIMO, S. Mulheres negras brasileiras o passar do tempo, da barbárie da escravidão a atoras sociais. Florianópolis: Editora Fazendo Gênero, 2008.